



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1749/2025

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025.

Processo nº 0853721-49.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 01 ano e 09 meses de idade, nascimento 08/08/2023, está internada na UPA desde o dia 03/05/2025 com diagnóstico de **pneumonia** e **broncoespasmo**. Necessita de **vaga em CTI pediátrico** e ambulância com suporte. Autora encontra-se em estado grave, risco de morte (Num. 180066293 - Pág. 5).

Foi pleiteada **transferência de unidade para CTI pediátrico** (Num. 190220608 - Pág. 2).

Diante o exposto, informa-se que a **transferência de unidade para CTI pediátrico está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 180066293 - Pág. 5).

Elucida-se que o **leito** requerido é padronizado pelo SUS, conforme a tabela SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **05 de maio de 2025**, ID **6543790**, com **solicitação neo natal para tratamento de pneumonias ou influenza (0303140151)**, tendo como unidade solicitante o **SES RJ UPA 24h Botafogo**, com situação internado na unidade executora **Hospital Municipal Miguel Couto – HMMC (Rio de Janeiro)**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, para **transferência para serviço especializado**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **pneumonia** e **broncoespasmo**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mai. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 07 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02